



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 07/2019/CGJCE**

**(Alterado pelo Prov. nº 16/2019/CGJCE e Prov. nº 17/2019/CGJCE)**

Dispõe sobre a transmissão de acervos nas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais e notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade administrativa exige a adoção de providências para garantir a regularidade dos serviços notariais e de registro durante o período de transição decorrente da concessão da outorga de delegação a candidato aprovado em concurso público até o efetivo exercício da atividade notarial e/ou de registro;

**CONSIDERANDO** que a outorga da delegação para o exercício da atividade notarial e de registro configura aquisição originária de direitos por parte do candidato aprovado em concurso público, o qual assume direito puro e sem vícios anteriores;

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo titular, em conformidade com art. 21 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A transmissão de acervos das serventias extrajudiciais deste Estado, em decorrência da concessão de outorga de delegação da titularidade da atividade notarial e/ou de registro será feita de conformidade com o disposto neste Provimento.

Art. 2º – Os Juízes de Direito Diretores dos Foros das comarcas do estado, na condição de Corregedores Permanentes, adotarão as medidas operacionais que assegurem, de forma pacífica e, sempre que possível, sem interrupção da atividade, a transmissão dos acervos das serventias localizadas nas unidades sob suas jurisdições, mediante fiel observância do estatuído neste instrumento normativo.

Parágrafo único - Os Juízes identificados no *caput* deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, limitados à data de exercício do outorgado, deverão colher, junto aos responsáveis pelos serviços de notas e/ou de registro vagos de suas comarcas, que tiverem candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos, Termo de Compromisso, assegurando a guarda e a conservação dos documentos, fichas, livros, papéis, microfimes, computadores, impressoras, servidor(es) e sistema(s) de computação pertencente ao acervo do serviço objeto de delegação, bem como dos selos de fiscalização, até a data do efetivo exercício do candidato, aprovado para atividade notarial ou de registro, consoante o disposto nos artigos 30, incisos I, IV e V, e 46 da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994.

Art.3º – O Termo de Compromisso deverá conter:

I – qualificação e assinatura do responsável;

II – descrição de toda a documentação que constitua e especifique o acervo do serviço notarial e/ou de registro, compreendendo todos os livros de escrituração encadernados, em pastas, em folhas soltas ou fichas que os substituam, os documentos arquivados, inclusive microfimes, e, em caso de informatização, os programas e bancos de dados que os integrem, bem como os selos de fiscalização ainda não utilizados identificados em listagem detalhada por tipo, série e número;

III – relação dos materiais de expediente e permanente;

IV – situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e/ou de registro;

V – declaração a respeito de todos os empregados e prepostos da serventia, inclusive a data e a forma de admissão ou contratação;

VI – comprovação da regularidade em relação às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive quanto ao repasse do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU/SELO, Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADep, Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público - FRMMP e demais tributos federais, estaduais e municipais, cabendo apresentação das correlatas certidões negativas;

VII – declaração de ciência de que deverá apresentar a prova de quitação dos contratos de trabalho de seus empregados e prepostos até a data designada para a transmissão dos acervos da serventia ao delegatário aprovado no concurso público.

Art.4º - O Termo de Compromisso deverá ser conferido e assinado pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo responsável da unidade extrajudicial, servindo de base para elaboração posterior das Atas de Transmissão de Acervos, consoantes modelos constantes dos Anexos deste provimento.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso, assim como, as Atas de

Transmissão de Acervos, será elaborado em quatro vias de igual teor e forma. A primeira ficará arquivada na Diretoria do Foro; a segunda e a terceira serão entregues ao interino e ao delegado investido, respectivamente; a quarta será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do exercício do delegatário na titularidade do serviço notarial e/ou de registro.

Art. 5º - A Transmissão do Acervo se sucederá no prazo de até 5 (cinco) dias do exercício da atividade notarial e/ou de registro.

§1º – O Juiz Corregedor Permanente, efetivado o exercício da atividade notarial e/ou de registro, designará em portaria data e hora para a transmissão do acervo da serventia ao delegatário investido, indicando os servidores que participarão no apoio dos trabalhos;

§ 2º – O titular investido por ocasião do exercício da atividade comunicará ao Juiz Corregedor Permanente o local de funcionamento da serventia, o qual avaliará as condições de acessibilidade e de circunscrição.

Art. 6º - O Diretor do Foro promoverá e presidirá a transmissão do acervo no dia e hora marcada, lavrando Ata nos moldes e modelos dos Anexos deste provimento.

Parágrafo único – Antes do início dos trabalhos de transmissão dos acervos da serventia, o interino apresentará ao Juiz Corregedor Permanente a prova de quitação dos contratos de trabalho de seus empregados e prepostos, salvo prévia e expressa anuência do novo delegatário quanto à continuidade da relação jurídica com o corpo funcional, bem como a respectiva atualização do quadro no sistema Portal Extrajudicial.

Art. 7º - A pessoa que se encontra exercendo interinamente a atividade notarial e/ou de registro tem o dever de transmitir ao seu sucessor os livros, papéis, registros, em bom estado de conservação, banco(s) de dados e programas de informática instalados, bem como a senha e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção.

§1º – O sucessor, a qualquer título, da prestação do serviço notarial e/ou de registro, deverá ressarcir o antecessor de todo o material de consumo de sua propriedade que estiver sendo utilizado, bem como do uso de imóvel, utensílios, móveis, equipamentos, computadores, impressoras, máquina servidora, *software(s)* e instalações de que for locatário, proprietário ou utente, constitutivos do acervo indispensável ao funcionamento do Serviço empregado na atividade delegada;

~~§2º – O Juiz Corregedor Permanente utilizar-se-á da mediação, arbitragem, conciliação, ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de conflitos, com intuito de pacificar os interesses do substituído e do delegado quanto à aferição do justo valor do pagamento do uso transitório dos bens e direitos indispensáveis ao funcionamento da serventia. Para tanto, deverá elaborar relatório circunstanciado do reportado acervo, podendo contratar perito(s) para o estabelecimento da mencionada quantia, cujos honorários serão rateados igualmente pelos serventuários interessados;~~ **(Alterado pelo Prov. nº 16/2019/CGJCE)**

§2º – O Juiz Corregedor Permanente utilizar-se-á da mediação, arbitragem, conciliação, ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de conflitos, com intuito de pacificar os interesses do substituído e do delegado quanto à aferição do justo valor do pagamento do uso transitório dos bens móveis e imóveis, assim como direitos indispensáveis ao funcionamento da serventia. Para tanto, deverá elaborar relatório circunstanciado do reportado acervo, podendo contratar perito(s) para o estabelecimento da mencionada quantia, cujos honorários serão rateados igualmente pelos serventuários interessados;

§3º – Os bens identificados adquiridos com verbas do Tribunal de Justiça durante a vacância devem ser separados e preservados temporariamente nas dependências do Foro, sob a guarda do Juiz de Direito Diretor, que comunicará relação no prazo de 5 (cinco) dias à Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça para as providências de recolhimento ao patrimônio;

§4º – Concluídos os trabalhos alusivos à quantificação do ressarcimento, havendo concordância com referência ao valor, o delegatário depositará a quantia arbitrada, no prazo de dez dias, contado de sua intimação;

§5º – Persistindo a divergência quanto ao ressarcimento do valor pecuniário, o delegatário promoverá o depósito do *quantum* fixado pelo(s) *expert(s)*, disponibilizando-o ao responsável interino, devendo a parte controversa ser dirimida na via judicial.

Art. 8º- Havendo resistência da pessoa que estiver respondendo pela serventia em transmitir todo o acervo do Serviço ou adotar medidas impeditivas da regular prestação do serviço, o Corregedor Permanente procederá à intervenção na serventia, promovendo, se necessário, o sequestro de livros, documentos, equipamentos, computadores, impressoras, máquina servidora, *software(s)* e demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento da serventia, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do responsável.

Parágrafo único – O titular da outorga poderá requerer ao Corregedor Permanente, antes de sua investidura, prévio acesso ao acervo físico e/ou digital e instalações de serventia de seu interesse, por meio de ofício de apresentação expedido pela Diretoria do Foro respectiva.

Art. 9º – Na hipótese de o serviço notarial e/ou de registro não se encontrar regularmente instalado, os Juízes Diretores dos Foros adotarão as providências cabíveis no intuito de assegurar a transmissão do acervo da respectiva serventia, se existente.

Art. 10 – Os Juízes Diretores dos Foros darão ampla divulgação da mudança de titularidade da delegação. Cabendo editar normas regulamentares com vistas a facilitar a transmissão dos acervos das serventias sob sua supervisão, especificamente no que diz respeito às ações de conferência e transporte, caso necessário.

Parágrafo único – Recomenda-se a não interrupção das atividades da serventia no período de transição. No entanto, o juiz, reconhecendo a imperiosa necessidade de suspender a prestação do Serviço e/ou o atendimento ao público durante

os trabalhos, deverá deliberar em portaria, assegurando a resolução dos casos urgentes, devendo comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art.11 – Por ocasião dos atos de transmissão dos acervos, observar-se-ão as seguintes diretrizes quanto à verificação de pendências, transferência dos selos, cobrança e percepção dos emolumentos por parte do titular e da pessoa que se encontra no exercício da atividade notarial e/ou de registro:

a) **SERVIÇOS PENDENTES:** os juízes deverão apurar, registrar e verificar os serviços pendentes de execução com emolumentos já pagos, para evitar cobranças indevidas ou a não observância dos prazos de prestação dos atos ou a transferência de responsabilidade;

b) **EMOLUMENTOS:**

b.1) atos em andamento já lavrados – regra geral: para o tabelionato, os atos já lavrados e não concluídos pertencerão a quem os lavrou; restando documentos tombados e não lavrados, os emolumentos pertencerão a quem os lavrar. Protestos – de acordo com o momento que se encontrar o título, respeitando o regimento de custas e os atos emanados pela Corregedoria-Geral da Justiça. Registro Civil - os emolumentos devidos com a habilitação de casamento pertencerão integralmente àquele que iniciou o processo. Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Registro de Imóveis – se estiver na fase qualificação registral, o substituído somente receberá o valor do protocolo;

b.2) atos em andamento não lavrados: os juízes deverão verificar os atos que não se encontram lavrados, mas cuja documentação e outras providências para sua lavratura já foram objeto de perquirição do delegado substituído;

c) **SELOS DE FISCALIZAÇÃO:** a transferência de todos os selos de fiscalização para o novo delegatário deverá ser feita no início dos trabalhos de transmissão do acervo, com registro na respectiva Ata com as devidas especificações, como quantidade, tipo e numeração;

d) **RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS:** os valores ainda não recebidos pelos serviços gratuitos prestados pelos interinos devem ser requeridos pelo interessado junto setor competente da Secretaria de Finança do Tribunal de Justiça.

Art.12 – O novo titular da delegação deve comprovar, mediante protocolo de documentos pertinentes, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Diretor do Foro em 10 (dez) dias úteis contados do seu exercício:

I – a atualização do local de funcionamento da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça e Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça;

II – a atualização do quadro funcional da serventia no sistema Portal Extrajudicial e os dados do sistema Justiça Aberta, anexando relação dos empregados, destacando o(s) nome(s) de seu(s) substituto(s), com a relação dos documentos pessoais;

III – a atualização dos dados do titular e do sinal público nas centrais nacionais e locais que a serventia compete operar;

~~IV – endereço de sua residência na comarca sede da unidade extrajudicial.~~ **(Alterado pelo Prov. nº 17/2019/CGJCE)**

IV – endereço de sua residência.

Parágrafo único – os delegados que atuarão no registro civil das pessoas naturais manterão atualizados no sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça:

- a) informação sobre a sua participação ou não no Sistema Interligado;
- b) o nome e o CPF do oficial registrador (titular ou responsável pelo expediente);
- c) o nome dos substitutos e dos escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil, o quantitativo do quadro funcional e;
- d) o endereço completo de sua sede, inclusive com identificação de bairro e CEP quando existentes.

Art.13 – Os casos omissos e demais incidentes decorrentes da transmissão dos acervos das serventias extrajudiciais deste Estado serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, preservado o disposto no artigo 10 deste provimento.

Art.14 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 6/2011-CGJCE.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 10 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça